



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	02010001130/19	05/11/2019 10:16:02	NUCLEO PARA DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00343461-0 / LEONARDO COSTA DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 111.172.476-86	
2.3 Endereço: RODOVIA MG 164 KM 89, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: MARTINHO CAMPOS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.606-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00343461-0 / LEONARDO COSTA DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 111.172.476-86	
3.3 Endereço: RODOVIA MG 164 KM 89, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: MARTINHO CAMPOS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.606-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Saco do Picao	4.2 Área Total (ha): 156,4921		
4.3 Município/Distrito: MARTINHO CAMPOS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5093	Livro: 2	Folha:	Comarca: MARTINHO CAMPOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 473.243	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.852.207	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 26,12% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			12,6213	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,8000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		40,8000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Cerrado			40,8000	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Campo Cerrado			14,8000	
Cerrado			26,0000	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	473.466	7.851.110
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Eucalipto				40,8000
Total				40,8000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha de parte aérea, tocos e raízes		578,47	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa em 13,5 ha, baixa em 67,8 ha, média em 54,0 ha, alta em 21,2 ha..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. HISTÓRICO:

- Em 01 de novembro de 2019, o Sr. Leonardo Costa Dias, CPF 111.172.476-86, com endereço a Rodovia MG 164, km 89, Zona Rural, município de Martinho Campos, formalizou processo sob o número de protocolo 02010001130/19, cujo requerimento para intervenção ambiental refere-se a Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em 40,80 hectares, tendo como plano de utilização pretendida o uso da área para implantação de silvicultura com Eucalipto.
- A vistoria no imóvel foi realizada em 11 de fevereiro de 2020, acompanhada pela empresa de consultoria e pelo Representante, Sr. Custódio Felício de Andrade;
- Em 27/02/2020 foram solicitadas informações complementares ao processo, tendo sido recebidas pelo empreendedor/responsável em 13/03/2019 com prorrogação em face da COVID-19 em consonância com a diretriz prevista no Decreto nº 47.890 de 19 de março de 2020.
- Em 05/06/2020, as informações complementares foram apresentadas ao IEF, não sendo protocolado no SGP devido ao sistema inoperante, tendo sido a postagem em 28 de maio de 2020.
- O parecer técnico foi emitido em 09/07/2020.

2. OBJETIVO:

O presente parecer visa analisar o requerimento para intervenção ambiental, especificamente quanto a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 40,80 hectares para fins de implantação de floresta de eucaliptos, atividade G-01-03-01 conforme Deliberação Normativa do COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

O imóvel aqui analisado, denominado Fazenda Saco do Picão, matrícula 5093, livro 2, do Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos, localizado no Município de Martinho Campos, com área total de 156,4921 hectares, correspondente a 3,92 Módulos Fiscais, confrontando com Rio Picão, Córrego João Francisco, Francisco Soares de Costa, Córrego Fruteira e José Dirino Arruda.

A vegetação nativa é representada por Campo Limpo (Formação Savânica) e cerrado em vários estágios, tendo como representantes espécies arbóreas como capitão, cagaita, pau-terra, pequiheiro, jatobá do cerrado e outras, além de floresta estacional semidecidual ciliar na margem direita do Rio Picão.

O município de Martinho Campos encontra-se inserido dentro da bacia do Rio São Francisco, bioma do cerrado, apresentando predominantemente cobertura vegetal nativa de cerrado, além de fragmentos de floresta estacional semidecidual, com 26,12% de cobertura nativa.

Quanto ao imóvel, especificamente, apresenta relevo ondulado com declividade máxima de 16,4% na direção norte/sul e máximo de 6% na direção leste/oeste.

O solo do imóvel predomina Latossolo vermelho de textura argilosa, além de cambissolo e aluvial próximo ao Rio Picão.

Quanto ao uso do solo, atualmente encontra-se com aproximadamente 50,00 hectares sendo utilizado como pastagem e o restante com cobertura vegetal nativa.

3.1. CADASTRO AMBIENTAL RURAL E RESERVA LEGAL:

Foi apresentado por ocasião do protocolo do processo, o recibo de inscrição federal número MG-3140506-4CE41EE3CC974855AEF7649747312C52, em nome de Santos e Dias Transportes e Carvoejamento Ltda, cadastrado em 03 de julho de 2014, sendo sido vetorizado um polígono com área total de 156,61 hectares, área de preservação permanente de 14,14 hectares, área consolidada não vetorizada, área com remanescente de vegetação nativa também não vetorizada e reserva legal com área de 34,17 hectares.

Após apresentação das Informações Complementares, com a vetorização das áreas consolidadas, áreas remanescentes e ajuste da área de reserva o quadro de áreas ficou como da seguinte forma:

- Área total de 156,4921 hectares;
- Área de preservação permanente de 12,6213 hectares;
- Área consolidada de 52,8986 hectares;
- Remanescente de vegetação nativa de 47,2481 hectares;
- Área de reserva legal de 39,0924 hectares;

Especificamente quanto a reserva legal averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Martinho Campos, foi emitido pelo IEF o Termo de Responsabilidade/Compromisso de Averbação e Preservação de Reserva Legal em 22 de junho de 2012 para averbação na matrícula 3.257, livro 2, com área de 37,70 hectares, cujo ônus foi transferido para a presente matrícula, conforme AV-1-5093 de 23/04/2014. Esse fragmento de reserva possui o mínimo legal conforme legislação e confronta com APP do Córrego João Francisco, porém a faixa de APP não está computada como área de reserva florestal legal.

4. DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

Conforme requerimento trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo, no caso silvicultura em 40,80 hectares.

Informa no requerimento que o material lenhoso advindo da intervenção será utilizado para beneficiamento e comercialização e que a reposição será de responsabilidade do consumidor.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Considerando o imóvel, notadamente a área pleiteada, observa-se o seguinte:

- Não se trata de implantação de empreendimentos que dependam de utilização de água subterrânea em área de restrição e

controle de uso de águas subterrâneas;

- Não se aplica a área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012);
- Não se trata de corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica (Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006);
- O local não se encontra inserido em terras indígenas e fora do raio de restrição de terras indígenas;
- O local não se encontra inserido em terras quilombolas ou raio de restrição de terras quilombolas;
- O imóvel não se encontra em Unidade de Conservação, nem em zona de amortecimento;
- O imóvel não se encontra inserido dentro de nenhuma das áreas descritas como reserva da biosfera;
- Não se encontra localizado em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA;
- Não se encontra localizado em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não se encontra em localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não se encontra localizado em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não se trata de supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial";
- Não haverá supressão de vegetação nativa em APP;
- O local encontra-se inserido no interior de uma área com alto grau de potencial de cavidades;
- Vulnerabilidade Natural correspondente ao imóvel, apresenta descrição como muito baixa em 13,5 hectares, correspondente a 8,6%, baixa em 67,8 hectares, correspondente a 43,3%, média em 54,0 hectares, correspondente a 35,1 % e alta em 21,2 hectares, correspondente a 13,5 %. A vulnerabilidade natural com descrição alta ocupa aproximadamente 11,00 hectares dentro da área pleiteada onde predomina a formação vegetal de campo sujo. O restante da área com descrição de vulnerabilidade alta fica no interior da área de reserva florestal.
- Como área prioritária de conservação o local apresenta descrição muito baixa em 14,0 hectares, correspondente a 8,9%, baixa em 14,0 hectares, correspondente a 8,9%, média em 18,0 hectares, correspondente a 11,5%, alta em 100,7 hectares, correspondente a 64,3% e muito alta em 10,00 hectares, correspondente a 6,4%, sendo que dentro da área pleiteada não há fragmento com essa última descrição.
- Prioridade de Conservação da Avifauna é baixa na totalidade do imóvel;
- No local de intervenção a integridade da flora média em 12 hectares e alta 28,8 hectares;
- Como prioridade de conservação da flora a descrição é muito baixa na totalidade do imóvel;
- Quanto a qualidade ambiental com descrição baixa em 14,1 hectares, correspondente a 9,0%, média em 110,5 hectares, correspondente a 70,6% alta em 32,0 hectares, correspondente a 20,44%;
- O risco potencial a erosão com descrição muito baixa em 144,99 hectares, correspondente a 92,65% e baixa em 11,5 hectares, correspondente a 7,3%;
- vulnerabilidade do solo com descrição baixa na totalidade da área pleiteada;

4.2 Da Vistoria realizada:

Foi realizada a vistoria no imóvel objeto do pleito no dia 11 de fevereiro de 2020, acompanhado pelos Consultores Rodrigo Azevedo Assis Cardoso; Geraldo Evaristo de Rezende e funcionário da empresa Custódio Felício de Andrade, quando foi visitada a área pleiteada incluindo duas parcelas utilizadas para coleta de dados dendrométricos, além de fração da área demarcada como reserva legal.

Trata-se de um imóvel onde atualmente está sendo utilizado para bovinocultura, possuindo, conforme levantamento topográfico, área de reserva de 37,7000 hectares averbadas e 39,0924 hectares vetorizadas no CAR, APP com 12,6213 há com ênfase na APP do Rio Picão que se encontra preservada, área consolidada com pastagem (bovinocultura) de 52,8986 há, além da área pleiteada de 40,8000 há, restando ainda um remanescente de 6,4481 há.

A fração antropizada com uso para bovinocultura, apresenta declividade máxima de 14% no eixo leste/oeste, com exposição oeste e declividade máxima de 4% no eixo norte/sul, exposição norte, sendo nessa fração antropizada a predominância de argissolo e solo aluvial nas proximidades com o Rio Picão.

A área pleiteada é composta por vegetação nativa classificada como cerrado em aproximadamente 26 ha e campo cerrado em aproximadamente 14,8 ha, representado por espécies florestais como capitão (*Terminalia argentea*), Gonçalo Alves (*Astronium fraxifolium*), pau terra (*Qualea grandiflora*), jatobá do cerrado (*Hymenaea stigonocarpa*), vinhático do cerrado (*Plathymeria reticulata*), pequiheiro (*Caryocar brasiliense*), dentre outras.

Ainda dentro da área pleiteada predomina solo classificado como Latossolo Vermelho, Vermelho Amarelo e Cambissolo de textura argilosa.

Essa mesma fisionomia vegetal e solo é também encontrada na área demarcada e averbada como reserva florestal legal.

4.3 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1- Exposição do solo ficando o mesmo sujeito aos agentes erosivos, podendo haver carreamento de partículas com consequente empobrecimento da camada agricultável e assoreamento do curso d'água;
Medidas mitigadoras: Manter o solo exposto no mínimo de tempo possível, fazer curva de nível para evitar o escoamento superficial e barraginhas nos locais de canalização de enxurradas;
- 2- Ruído de máquinas que poderá promover o afastamento de fauna e contaminação de solo com óleos e graxas e lançamento de poluentes na atmosfera devido a queima de combustível;
Medidas mitigadoras: Manter as máquinas sempre bem reguladas e fazer manutenção em locais apropriados com coleta de resíduos de origem das manutenções;
- 3- Destruição de ninhos, alimentos e abrigos da fauna;
Medidas mitigadoras: Evitar o uso de fogo como método de limpeza de área;
- 4- Redução da biodiversidade do local em face da supressão da vegetação e dos organismos que estão associados;
Medidas mitigadoras: Manter protegida a área de Reserva Legal, protegendo-a contra o fogo e pastoreio e manter ainda as árvores protegidas por lei como os pequiheiros e ipê, resguardando um buffer mínimo de 5 (cinco) metros das bordas das respectivas copas.

5 Medidas compensatórias:

- 1- Implantar práticas conservacionistas do solo como curvas de nível e bacias de contenção de modo a evitar o escoamento

superficial de águas pluviais e erosão;

2- Proteger as APP's e Reserva Legal com o devido cercamento;

3- Após a intervenção, evitar a exposição do solo por tempo prolongado para evitar que haja escoamento superficial com arraste de solo;

1- O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);

6 Análise Técnica:

Conforme já exposto, trata-se de análise do requerimento para intervenção ambiental caracterizado por supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo para fins de implantação de cultura de eucaliptos.

Conforme constatado em vistoria, a vegetação local é constituída por fisionomia campestre, sendo que a área como maior densidade arbórea ocupa aproximadamente 1,5 hectares na divisa com José Dirino Arruda, entorno das coordenadas Este 473247 e Norte 7851326. Na extremidade sul da área pleiteada, com aproximadamente 10,00 hectares, a formação é de campo sujo, incluindo frações de exposição de solo em face de erosão laminar, aprestando cobertura vegetal nativa pouco expressiva. Como espécies protegidas por lei, foram encontrados pequizeiros e ipê amparados pela lei 20.308/12, sendo que para o caso específico não há necessidade de supressão, devendo as mesmas serem mantidas e além disso manter um recuo de pelo menos 5 (cinco) metros das copas para possibilitar a penetração de luz e mantê-las vivas.

Considerando tratar-se de fisionômica campestre dentro do bioma do cerrado, não há restrição que impeça a intervenção, contudo há restrição por parte de exemplares específicos conforme mencionado logo acima.

Quanto a localização, apresenta relevo suave ondulado, também não atingindo declividade com limitações de uso.

Conforme Inventário Florestal apresentado sob responsabilidade de Juliano César Corgozinho Ferreira, Engenheiro Florestal, CREA/MG 111518/D, ART 1420190000005498905, foram lançadas 10 (dez) parcelas através de amostragem casual estratificada, cujo volume apurado segundo equação $v=0,000065661 * DAP^2,475293 * HT^0,300022$, onde "v" é o volume, DAP é altura à altura do peito e HT a altura total.

Com base nos dados dendrométricos obteve-se, então, um volume estimado de 631,97 m³ para a área total de 40,80 hectares, com IC entre 570,48 m³ e 693,39 m³, dentro do erro de amostragem de 9,73%, portanto dentro do limite de 10% e um desvio padrão de 0,80.

Dentro da área foram identificados 8 (oito) exemplares de pequizeiros e 1 (um) exemplar de ipê, espécies essas consideradas protegidas por lei, conforme já exposto.

No inventário foram ainda descontados os volumes correspondentes ao Gonçalo Alves, Jacarandá, jatobá e vinhático que somados às espécies acima já citadas, totalizam 149,91 m³. Portanto no inventário não apresenta as referidas espécies para o corte.

Foi considerado então um rendimento lenhoso total de 482,06 m³ que corresponde a 723,09 st. A esse material lenhoso da parte aérea, acrescentou-se 20% de tocos e raízes, perfazendo 867,71 st que corresponde a 289,23 mdc nativo.

7 Conclusão:

Considerando as características do local, quais sejam solo, relevo, fisionomia e bioma, sou favorável o atendimento ao pleito em 40,80 hectares para desmate com destoca e implantação de silvicultura de eucaliptos, ponderando que, estando excluídos do inventário florestal na tabela 9, ficam excluídos de corte os exemplares acima mencionados. Quanto ao rendimento, a mesma tabela 9 apresenta um volume final de 289,23 mdc, conforme já exposto.

Fazendo as conversões, esse volume decorre do rendimento de 482,06 m³ de lenha da parte aérea, mais 96,41 m³ de tocos e raízes totalizando 578,47 m³, ou seja, produzirá um volume de 241,03 mdc de origem da lenha da parte aérea mais 48,20 mdc de origem de tocos e raízes correspondente a 289,23 mdc, conforme tabela 9 do inventário, porém no requerimento menciona o beneficiamento e comercialização, nesse sentido o volume resultante é a soma de 482,06 m³ mais 96,41 m³, ou seja, 578,47 m³

8 Condicionantes:

Em consonância com a tabela 9 do inventário florestal, deverão ser poupadas do corte as espécies relacionadas, quais são Gonçalo Alves, jacarandá, jatobá vinhático pequizeiro e ipê;

Para evitar a morte dessas espécies dentro do fragmento de eucaliptos, deve ser mantido um afastamento de, pelo menos, 5 (cinco) metros a partir das bordas de cada árvore nativa mantida na área;

Adotar práticas de conservação de solo, principalmente com a construção de "barraginhas" para impedir o escoamento de águas pluviais;

Proteger as APP's e Reserva Legal com o devido cercamento;

Após a intervenção, evitar a exposição do solo por tempo prolongado para evitar que haja escoamento superficial com arraste de solo;

O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);

Em consonância com a tabela 9 do inventário florestal, deverão ser poupadas do corte as espécies relacionadas, quais são Gonçalo Alves, jacarandá, jatobá vinhático pequizeiro e ipê;

Para evitar a morte dessas espécies dentro do fragmento de eucaliptos, deve ser mantido um afastamento de, pelo menos, 5 (cinco) metros a partir das bordas de cada árvore nativa mantida na área;

Adotar práticas de conservação de solo, principalmente com a construção de "barraginhas" para impedir o escoamento de águas pluviais;

Proteger as APP's e Reserva Legal com o devido cercamento;

Após a intervenção, evitar a exposição do solo por tempo prolongado para evitar que haja escoamento superficial com arraste de solo;

O empreendedor deverá requerer junto a SUPRAM-ASF as demais autorizações ambientais necessárias (AAF, outorga, etc);

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE NORBERTO LOBATO-PMINAS - MASP: 0765433-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

DO RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento de Intervenção Ambiental para Supressão de vegetação nativa com destoca em 40,8000 ha, na Fazenda Saco do Picão, certidão do cartório de registro de imóveis matrículas nº 5.093, em nome de Santos e Dias Transporte e Carvoejamento Ltda., no município de Martinho Campos/MG, cujo objetivo é desenvolver silvicultura. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado e Campo Cerrado, não estando inserida em área prioritária para conservação. O requerimento foi assinado pelo consultor as fls. 03, procuração as fls. 09 e documentos do consultor as fls. 11. Documentos pessoais foram apresentados as fls. 10; cartas de anuência as fls. 32. Contrato de arrendamento fls. 13, contrato social e alteração contratual as fls. 17-19, e documentos dos sócios proprietários as fls.30;

Foi apresentado certidão de não passível de licenciamento as fls. 05; comprovante de endereço as fls. 08; certidão de registro dos imóveis as fls.33; termo de averbação da Reserva Legal as fls. 36 e 154;

Foi apresentado o CAR retificado as fls. 158. Foi apresentado roteiro de acesso aos imóveis as fls. 41; o plano de utilização pretendida as fls. 42; Foi apresentado memorial descritivo da propriedade, as fls. 71.

Foram apresentados as devidas ART's as fls.83, bem com as CTF's atualizadas as fls. 104.

Foi realizada a vistoria na data de 11/02/2020, sendo solicitado informações complementares as fls. 97, sendo devidamente respondidas as fls. 103 e seguintes.

A taxa de análise do processo foi devidamente recolhida as fls. 91;

A taxa florestal foi recolhida sobre a volumetria declarada fls. 90.

Houve parecer técnico favorável ao deferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.
- Decreto 47.749 de 11 de novembro 2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.
- Decreto 47.838/2018 - Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a supressão de vegetação nativa com destoca numa área de 40,8000 ha;

O imóvel de matrícula 5.093 possui 20% de reserva legal declarados, em bom estado de conservação, sem o computo de APP, não estando o mesmo inserido em área prioritária de conservação, nem se localiza em zona de amortecimento ou área entorno de Unidade de Conservação.

Na área pretendida para a intervenção trata-se de pretensão para a limpeza da área para silvicultura, plantação de eucaliptos, ocorrendo em área de vegetação nativa de cerrado e campo cerrado, o volume do rendimento lenhoso estimado foi de 578,47m³ de lenha nativa. Não está localizada em área de prioridade de conservação. Não foram identificadas espécies nativas protegidas. Porém caso ocorram, ficam protegidas de modo integral, proibida a coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, de acordo com o técnico.

Deve-se adotar todas as medidas mitigadoras e compensatórias indicadas discriminadas no parecer técnico. Não havendo assim, impedimentos para a liberação da supressão solicitada, na área demarcada pelo técnico, de acordo com as coordenadas indicadas no parecer técnico. Tendo desta forma o parecer técnico favorável ao Deferimento do requerimento.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja DEFERIDO;

- Supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 40,8000 ha;

A taxa de análise do presente processo foi devidamente quitada fls. 91 e Taxa Florestal as fls. 90.

Deverá ser cobrada a Taxa de Reposição Florestal, calculadas sobre o rendimento lenhoso apresentado, antes da entrega do DAIA.

Deve ser observado todas as medidas mitigadoras e compensatórias elencadas no parecer técnico, que deverão constar do documento autorizatório, nos termos do art. 42, do Decreto 47.749/19.

O DAIA que deverá ser emitido com validade de 3 (três) anos a partir da data de sua emissão, conforme o art. 7º do Decreto Estadual 47.749/19, por não estar vinculado a processo de licenciamento.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALISSON JOSE MIRANDA PORTO-CENTRO NORTE - 1.387.363-3

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 4 de novembro de 2021